



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II** - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III** – o orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social.

Art. 2º O orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2010, estima a receita própria do Tesouro Estadual da Administração Direta em R\$ 1.986.130.840,00 (Um bilhão, novecentos e oitenta e seis milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta reais) e receitas de outras fontes: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Sistema Único de Saúde – SUS, Recursos Próprios das Entidades da Administração Indireta, Receitas Previdenciárias, Convênios e Operações de Crédito em R\$ 1.613.220.811,00 (Um bilhão, seiscentos e treze milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e onze reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta lei e que apresenta o seguinte desdobramento: Discriminação das Receitas

Discriminação das Receitas
R\$ 1,00

RECEITAS	VALOR
1 - RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO – Estimativa da Receita	
1.1 – Receitas Correntes	2.414.287.908,00
1.1.1 – Receita Tributária	641.387.819,25
1.1.2 – Receita Patrimonial	5.285.000,00
1.1.3 – Transferências Correntes	1.750.146.446,00
1.1.4 – Outras Receitas Correntes	17.468.642,75
1.2 – Receitas de Capital	4.000,00
1.2.1 – Alienação de Bens	4.000,00
1.3 – Dedução das Receitas Correntes (FUNDEB)	-428.161.068,00
SUB-TOTAL	1.986.130.840,00
2 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES: Convênios, Recursos Próprios das Indiretas, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB e Receitas Previdenciárias	
2.1 – Receitas Correntes	753.729.019,85
2.1.1 – Receitas Tributárias	500.000,00
2.1.2 – Receitas de Contribuições	125.931.974,83
2.1.3 – Receita Patrimonial	13.272.340,38
2.1.4 – Receita Agropecuária	200.002,00
2.1.5 – Receita Industrial	50.002,00
2.1.6 – Receita de Serviços	26.501.075,20
2.1.7 – Transferências Correntes	582.206.425,44
2.1.8 – Outras Receitas Correntes	5.067.200,00
2.2 – Receita Intra-orçamentária	133.468.042,59
2.3 – Receitas de Capital	726.023.748,56
2.2.1 – Operações de Crédito	383.632.000,00
2.2.3 – Transferências de Capital	342.393.748,56
2.4 - Dedução dos Investimentos do RPPS	-2.000,00
SUB-TOTAL	3.599.351.651,00

Art. 4º A despesa total, do mesmo valor da receita total, é fixada da seguinte maneira;

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 2.795.454.049,10 (Dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e nove reais e dez centavos);

II - no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 803.883.601,90 (oitocentos e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e um reais e noventa centavos); e

III - no Orçamento de Investimento das Empresas em o que o Estado detenha a maioria do capital social R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos quadros anexos a esta lei e apresenta, por função, os seguintes desdobramentos:

Despesa por Funções
R\$ 1,00

FUNÇÕES	RECURSOS PRÓPRIOS TESOURO ESTADUAL	RECURSOS DE OUTRAS FONTES *	TOTAL
Legislativa	112.352.884,38	6,00	112.352.890,38
Judiciária	124.836.538,21	24,00	124.836.562,21
Essencial a Justiça	65.188.263,69	1,00	65.188.264,69
Administração	370.542.704,38	23.273.463,34	393.819.167,72
Segurança Pública	223.626.324,07	68.958.289,28	292.584.613,35
Assistência Social	32.279.789,89	90.795.024,51	123.074.814,40
Previdência Social	-	171.588.065,42	171.588.065,42
Saúde	326.562.246,74	145.514.585,41	472.076.832,15
Trabalho	311.351,00	453.769,20	765.120,20
Página 3 de 14			

Educação	183.092.631,89	501.300.855,93	684.393.487,82
Cultura	14.199.933,35	4.751.817,00	18.951.750,35
Direitos da Cidadania	2.597.707,03	6.284.517,87	8.882.224,90
Urbanismo	31.827.460,32	12.383.754,92	44.211.215,24
Habitação	3.041.511,00	91.221.701,50	94.263.212,50
Saneamento	14.722.640,71	107.501.822,42	122.224.463,13
Gestão Ambiental	13.912.489,66	68.882.934,42	82.795.424,08
Ciência e Tecnologia	9.328.851,09	5.110.572,31	14.439.423,40
Agricultura	37.407.890,14	28.842.839,80	66.250.729,94

Organização Agrária	1.355.288,81	6.824.185,49	8.179.474,30
Indústria	776.235,20	45.625.086,79	46.401.321,99
Comércio e Serviços	1.319.885,42	4.388.974,49	5.708.859,91
Comunicações	10.097.536,80	79.000,00	10.176.536,80
Energia	9.000,00	-	9.000,00
Transporte	4.615.200,00	226.413.553,40	231.028.753,40
Desporto e Lazer	3.245.655,76	3.025.966,50	6.271.622,26
Encargos Especiais	394.080.820,46	-	394.080.820,46
Reserva de Contingência	4.800.000,00	-	4.800.000,00
TOTAL	1.986.130.840,00	1.613.220.811,00	3.599.351.651,00

*Outras Fontes: Convênios, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB, Receitas Previdenciárias e Recursos Próprios das Indiretas.

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos próprios do Tesouro e de outras fontes (Convênios, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB, recursos arrecadados pelos próprios órgãos e recursos previdenciários) observará a programação dos quadros anexos a esta lei e apresenta os seguintes desdobramentos por órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

Despesas – Administração Direta e Indireta

R\$ 1,00

ÓRGÃOS E ENTIDADES	ORÇADO INICIAL - 2010		
	RECURSOS PRÓPRIOS	OUTRAS FONTES	TOTAL
101 - Assembléia Legislativa	82.704.206,56	-	82.704.206,56
102 - Tribunal de Contas	29.648.677,82	6,00	29.648.683,82
203 - Tribunal de Justiça	124.836.538,21	24,00	124.836.562,21
304 - Ministério Público	39.011.418,19	1,00	39.011.419,19
445 - Secretaria de Governo -	2.069.258,00	-	2.069.258,00
446 - Gabinete Civil	1.390.000,00	-	1.390.000,00
447 - Gabinete Militar	390.000,00	-	390.000,00

448 - Controladoria Geral do Estado	360.000,00	-	360.000,00
Página 5 de 14			

449 – Ouvidoria do Estado	1.000,00	-	1.000,00
450 - Gabinete do Vice-Governador	856.800,00	-	856.800,00
510 - Procuradoria Geral do Estado	980.000,00	783.334,00	1.763.334,00
523 - Defensoria Pública Geral do Estado do Acre	1.002.064,00	1.206.510,00	2.208.574,00
608 - Polícia Militar	7.730.000,00	1,00	7.730.001,00
609 - Corpo de Bombeiros Militar	604.000,00	2.586.081,59	3.190.081,59
711 - Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM	5.700.000,00	10.000,00	5.710.000,00
713 – Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN	78.044.002,00	5.708.139,00	83.752.141,00
714 – Secretaria de Estado da Gestão Administrativa ** - SGA	763.242.242,88	10.634.272,20	773.876.515,08
714.305 – Fundação Escola do Servidor Público do Acre - FESPAC	350.000,00	63.000,00	413.000,00
714.503 – Empresa de Processamento de Dados do Acre - ACREDATA	2.218.000,00	2.000,00	2.220.000,00
715 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	530.703.193,50	267.824.680,00	798.527.873,50
715.211 - Instituto de Previdência do Acre- ACREPREVIDÊNCIA	-	9.154.180,00	9.154.180,00
715.404 - Companhia de Colonização do Estado do Acre – COLONACRE, Em liquidação	36.000,00	22.600,00	58.600,00
Página 6 de 14			

715.510 - Banco do Estado do Acre–BANACRE, Em liquidação	1.200.000,00	-	1.200.000,00
717 - Secretaria de Estado de Educação - SEE	172.704.512,12	373.115.242,35	545.819.754,47
717.303 - Fundação Elias Mansour - FEM	4.377.752,00	4.751.816,00	9.129.568,00
717.212 - Instituto Dom Moacir Grecchi - IDM	3.440.000,00	32.235.590,00	35.675.590,00
717.306 – FDRHCD	-	1,00	1,00
719 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	5.780.000,00	31.192.917,02	36.972.917,02
719.204 – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	16.597.900,00	16.597.900,00
720 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA	1.058.200,00	18.509.849,61	19.568.049,61
720.202 – Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC	1.459.974,88	5.900.001,00	7.359.975,88
720.206 – Instituto de Terras do Acre - ITERACRE	120.000,00	6.618.585,49	6.738.585,49
721 - Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE	48.350.000,00	145.244.534,55	193.594.534,55
721.302 – Fundação Hospital do Acre - FUNDHACRE	4.200.000,00	1.000,00	4.201.000,00
722 - Secretaria de Estado Desenvolvimento para Segurança Social – SEDSS	2.687.977,00	40.011.726,88	42.699.703,88
722.209 – Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN	18.000.000,00	26.447.717,00	44.447.717,00

722.213 – Instituto Sócio Educativo - ISE	3.252.000,00	21.334.573,63	24.586.573,63
722.304 – Fundação do Bem-estar Social do Acre - FUNBESA	23,00	1,00	24,00
730 – Secretaria de Estado de Floresta – SEF	470.000,00	51.425.670,60	51.895.670,60
732 – Secretaria de Estado de Agropecuária - SEAP	702.000,00	6.900.000,00	7.602.000,00
744 – Secretaria de Estado de Articulação Institucional - SAI	2.258.000,00	-	2.258.000,00
751 – Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL	1.425.000,00	5.191.936,41	6.616.936,41
752 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SDCT	1.013.000,00	20.367.025,78	21.380.025,78
752.205 – Junta Comercial do Acre - JUCEAC	-	1.983.000,00	1.983.000,00
752.207 – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF	440.000,00	2.841.000,00	3.281.000,00
752.301 – Fundação de Tecnologia do Acre - FUNTAC	595.000,00	13.950.571,31	14.545.571,31
752.307 – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Acre - FADES	54.000,00	1,00	54.001,00
752.403 – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE	1.576.000,00	1.001,00	1.577.001,00
752.504 – Companhia de Laticínios do Acre - CILA	338.000,00	1.000,00	339.000,00
752.505 - Agência de Fomento	-	1,00	1,00

752.506 - Agência de Negócios do Acre – ANAC	-	1.000,00	1.000,00
753 - Secretaria de Estado de Extensão Agro-Florestal e Produção Familiar - SEAPROF	2.855.999,84	23.136.839,80	25.992.839,64
753.401 – Companhia de Armazéns e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE	3.356.000,00	4.229.000,00	7.585.000,00
753.402 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre - EMATER	8.075.000,00	1.225.000,00	9.300.000,00
754 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas - SEOP	3.590.000,00	12.383.754,92	15.973.754,92
754.201 – Departamento de Estradas de Rodagens, Hidroviárias e Aeroportuária do Acre - DERACRE	6.950.000,00	227.163.553,40	234.113.553,40
754.203 – Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS	873.000,00	107.500.822,42	108.373.822,42
754.210 – Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre -AGEAC	270.000,00	81.250,00	351.250,00
754.502 – Companhia de Saneamento do Acre - SANACRE	36.000,00	1.000,00	37.000,00
755 – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH	710.000,00	5.078.007,87	5.788.007,87
756 – Secretaria de Estado de Habitação - SEHAB	740.000,00	86.923.701,50	87.663.701,50

756.501 - Companhia de Habitação do Estado do Acre -COHAB	2.506.000,00	4.298.000,00	6.804.000,00
758- Secretaria de Estado da POLÍCIA CIVIL do Estado do Acre	8.790.000,00	18.581.389,67	27.371.389,67
Página 9 de 14			

TOTAL	1.986.130.840,00	1.613.220.811,00	3.599.351.651,00
--------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

OBS:

* Outras fontes: Convênios, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB, Receitas Previdenciárias e Recursos Próprios das Indiretas;

** Incluindo Folha de Pagamento de todos os órgãos, exceto do Ministério Público, da Secretaria de Estado de Educação, Instituto Dom Moacir Grecchi e das Empresas Públicas.

Art. 7º A despesa do orçamento de Investimento, observada a programação em anexo a esta lei, é fixada em R\$ 14.000,00 (quartoze mil reais), com a seguinte distribuição:

R\$ 1,00

ÓRGÃO/ENTIDADE	TOTAL
Companhia de Habitação do Estado do Acre – COHAB	14.000,00

Art. 8º As fontes de receita para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR
Recursos do Tesouro Estadual	14.000,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de trinta por cento da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o art. 161 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e, se necessário, alocar e redistribuir dotações de receitas e despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2000, Portaria Conjunta STN/MF, SOF/MP n. 3, de 14 de outubro de 2008, Manual de Receita e Despesa Nacional, versão 2008 e demais alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo, os seguintes dispêndios:

I - despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - despesas provenientes de convênios e programas especiais dos Governos Estadual e Federal;

III - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da dívida pública estadual;

IV - as despesas decorrentes de operações de crédito internas e externas;

V - o remanejamento de recursos de uma classificação de despesas para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e

VI – o remanejamento de recursos, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

§ 2º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares para despesas com convênios do Poder Legislativo (Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça) e do Ministério Público.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de vinte por cento do total da receita estimada para o exercício, conforme art. 7º, inciso II, da Lei n. 4.320 de 1964 e art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia ou contra-garantia até o limite das referidas operações, inclusive com relação aos respectivos encargos financeiros, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art.167, bem como outras garantias em direito admitidas, observadas a legislação aplicável.

Art. 11. Os valores constantes desta lei poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, baseados nas projeções do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou contratos de empréstimos e operações de crédito com entidades governamentais, não governamentais e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as normas e legislações vigentes para execução das despesas orçamentárias provenientes desta lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2010, a bloquear a execução orçamentária com a finalidade de ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos dos ingressos da receita.

Art. 14. Ficam centralizadas na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA, todas as dotações referentes a pagamento de pessoal ativo e inativo e obrigações patronais do Poder Executivo de todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o Ministério Público, Empresa de Processamento de Dados – ACREDATA, Secretaria de Estado de Educação (inclusive o Instituto Dom Moacir Grecchi), as Empresas Públicas e inativos do Fundo Previdenciário do Estado Acre.

Art. 15. Fica atribuída à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, a competência de aprovar os quadros de detalhamento das despesas a serem realizadas pelos órgãos da administração pública estadual.

Art. 16. Na execução orçamentária para o exercício de 2010, o montante de recursos para contrapartida de Convênios, Contratos, Operações de Créditos e outros instrumentos congêneres, bem como os recursos do Tesouro Estadual destinados ao complemento dos investimentos Prioritários serão centralizados na Secretaria de Estado de Planejamento que efetuará os remanejamentos para os respectivos órgãos, conforme efetivo ingresso dos recursos.

Art. 17. Ficam autorizados, quando realizados com recursos do Tesouro ou de outras fontes, de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, alterações no plano de aplicação dos Fundos que integram esta lei e serão aprovadas por ato do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento.

Art. 18. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento, sendo aprovados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 19. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto ficam proibidas de aplicar recursos a ela transferidos pelo Governo do Estado, para constituição e aumento de capital.

Art. 20. As dotações para cumprimento das obrigações com o pagamento de amortizações e encargos das Operações de Créditos Internas e Externas referentes ao exercício de 2010 estão discriminadas nos respectivos programas de trabalho constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Art. 21. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, após a promulgação desta lei, e com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas orçamentárias trimestrais vinculadas ao dispêndio financeiro que cada unidade orçamentária do Poder Executivo estará autorizada a executar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o comportamento da Receita, conforme os arts. 47 e 48 da Lei n. 4.320/64.

Art. 22. Fica autorizada a adequação e modernização nos planos de cargos e salários, bem como os ajustes dos salários correspondentes, em conformidade com a Lei Complementar n. 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, de acordo com a conveniência da administração e respeitando os limites para despesas com pessoal, definidos na Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, poderá, mediante avaliação de desempenho, criar instrumentos de gratificação ou outros incentivos para os servidores estaduais.

Art. 23. Fica autorizada a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observando-se o disposto nas legislações pertinentes.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre